

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov.br</u>

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 020/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 045/2022, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TALENTUS MANUTENÇAO E REPARAÇÃO DE APARELHOS LTDA VISANDO Α CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA AQUISIÇAO DE PEÇAS REPAROS NOS APARELHOS AUTOCLAVE Е **PARELHOS** DE PROFILAXIA. PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NAS UNIDADES DE SAUDE DA FAMÍLIA MARIA ROSA DE LIMA E DONA NERCIIA DIAS COUTINHO.

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ - TO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.372.183/0001-92, com sede na Rua Costa e Silva s/n°, Centro, Itacajá - TO, por seu Secretário Municipal de Saúde **GUSTAVO GUIMARÃES PAIVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 689-193 SSP-TO e do CPF Nº 036.355.181-66, residente em Avenida Castelo Branco, nº 94, Centro, Itacajá – TO.

**CONTRATADA: TALENTUS MANUTENÇAO E REPARAÇAO DE APARELHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Prado nº130 Araguaína - TO, CEP: 77.817-370, inscrita no **CNPJ nº. 24.812.900/0001-00**, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, decorre de contratação para atendimento às necessidades básicas de funcionamento, decorre em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES



Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov.br</u>

**2.1.** Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para aquisição de peças e reparos nos aparelhos de Autoclave e aparelhos de Profilaxia para o atendimento de pacientes nas unidades de saúde Maria Rosa de Lima e Dona Nercília dias Coutinho

Fornecedor: TALENTUS MANUTENÇAO E REPARAÇAO DE APARELHOS LTDA

**CNPJ**: **24.812.900/0001-00 CEP**: 77.817-370

Endereço: R. PRADO LOTEAMENTO MARTINS JORGE, Nº 130 ARAGUAINA

- TO

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	SV	Mao de Obra em Autoclave	420,00	420,00
02	SV	Mao de Obra em Aparelho Profilaxia	180,00	360,00
03	UN	Cabo do Jato	299,20	299,20
04	UN	Cabo do Ultrassom	415,80	415,80
05	UN	Ponta Transdutor	836,00	836,00
06	UN	Suporte Elétrico	198,00	198,00
07	UN	Termostato Laminado vitale	145,00	145,00
			Valor Total	2.674,00

# **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- **3.1. A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos deste Contrato.
- **3.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas da Contratante para executar o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.
- **3.3.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e em local e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

**4.1.** A Contratada realizará os serviços nas Unidades Maria Rosa de Lima e Dona Nercília dias Coutinho.



Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov.br</u>

## CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.674,00 (dois mil seiscentos e setenta e quatro reais).
- **5.2** Ficam expressamente estabelecidos que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- **5.3.** A Contratada, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga;
- **5.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;
- **5.5.** O pagamento será antecipado a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;
- **5.6.** O pagamento será efetuado através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

- **6.1.** O recebimento dos serviços se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;
- **6.2.** Caso seja detectada alguma irregularidade no serviço executado, a Contratada será notificada para refazer/substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação condicionada à aceitação do Contratante.
- **6.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

# CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura até 01 de outubro de 2022, adstrito ao seu respectivo crédito orçamentário.

## CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS



Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov.br</u>

- **8.1.** As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá-TO, na seguinte dotação orçamentária:
- 07.01.10.301.2704.2.154-3.3.90.39 (Bloco de Custeio Atenção Básica) ficha 500, Fonte 1600. R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)
- 07.01.10.301.2704.2.154-3.3.90.30 (Bloco de Custeio Atenção Básica) ficha 497, Fonte 1600. R\$ 1.894,00 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais)

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** A execução do contrato será fiscalizada por um representante do Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;
- **9.2.** Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **9.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da Autoridade Superior para adoção das medidas necessárias;
- **9.4.** A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contato;
- **9.5.** Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;
- **9.6.** A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços executados e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;
- **9.7.** O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;
- **9.8.** Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO



Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov.br</u>

- **10.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.
- **10.2.** Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.
- **10.2.1.** Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.
- **10.3** Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **11.1.** As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **11.2.** Pelo descumprimento dos prazos, será aplicada a sanção constante no Edital e no termo de referência.
- **11.3.** As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### **12.1.** Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da Contratada até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelos serviços;
- **b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
  - c) Recusar serviços nas seguintes hipóteses:



Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov.br</u>

- **c.1)** Nota Fiscal com especificação, quantidades e valor, em desacordo com o discriminado no Edital e proposta adjudicada;
- **c.2)** Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;
- **c.3)** Apresentar baixa qualidade, ou baixo desempenho para o uso a que se destina, e outros problemas evidenciados em sua operacionalização;
- **d)** Exercer a fiscalização da entrega dos serviços especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;
- e) Oferecer as condições mínimas necessárias e facilitar o acesso às suas dependências e equipamentos, para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados.

#### **12.2.** Da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **b)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;
- **c)** Arcar com todas as despesas relativas a salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com o Contratante;
- **d)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando houver;
- **e)** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- f) Cumprir fielmente as condições estipuladas no Termo de Referência, bem como seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;
- **g)** Proceder ao início da prestação do serviço dentro dos prazos estabelecidos;



Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov.br</u>

- **h)** Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de desempenho esperado;
- i) Atender prontamente às solicitações do Contratante para a prestação dos serviços de suporte técnico;
- **j)** Solicitar em tempo hábil, todas as informações que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- **k)** Submeter à aprovação do Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, configurações/versões sistema em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal, não gerando custos adicionais;
  - I) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- **13.1.** O Valor do Contrato não poderá ser reajustado, caso seja prorrogado, dentro dos limites estabelecidos na legislação, mediante aceitação por parte da Contratante.
- **13.2.** Quando notificado antes do vencimento do contrato, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

**14.1.** O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

**15.1.** O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES



Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov.br</u>

- **16.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **16.2.** O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **16.3.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
  - a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- **b)** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - c) Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;
  - d) Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
  - e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
  - f) Não manter as condições exigidas para a habilitação;
  - g) Não cumprir os deveres contidos neste Contrato.
- **16.4.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 90, 92, 93, 94, 95, 97 e 98 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **16.5.** O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior aos prazos fixados no Termo de Referência, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, a critério do Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Município de Itacajá, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 17.2 desta Cláusula;
- **16.6.** Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;
- **16.7.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.
- **16.8.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.



Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

CPF:

**19.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTES e CONTRATADA.

Itacajá - TO, no dia 01 de setembro 2022.

	CONTRATANTE  GUSTAVO GUIMARAES PAIVA  Secretário Municipal de Saúde
TALENTUS M	CONTRATADA ANUTENÇAO E REPARAÇAO DE APARELHOS LTDA
Nome: CPF:	
Nome:	